

LEI N° 3476/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Rolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL, DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

Parágrafo 1° - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da política cultural do Município a ela subordinado.

Parágrafo 2° - O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do proponente de qualquer projeto cultural previamente aprovado pela Comissão Municipal de Incentivo a Cultura, no município.

Parágrafo 3° - O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 1% (um por cento) do Orçamento do Município de Rolândia.

Parágrafo 4° - O Fundo municipal de cultura poderá receber recursos: Do Fundo Nacional de Cultura, Governos do Estado, Doações de pessoas físicas e jurídicas, receita de bilheteria de eventos.

Parágrafo 5° - Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados atingir o valor claramente abrigado nas previsões de dotação orçamentária.

Parágrafo 6° - Por regulamentação normativa da Secretaria Municipal de Fazenda, o Contribuinte Inscrito na Dívida Ativa do Município, poderá reverter até 20% (vinte) por cento do seu débito corrente e declarado, ao Fundo Municipal de Cultura;

Art. 2° - Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I - artes cênicas (teatro, circo e danças);
- II - artes visuais (fotografia, artes plásticas, "design" e artes gráficas);
- III - cinema e vídeo;
- IV - literatura e bibliotecas;
- V - música;
- VI - crítica e formação cultural (arte-educação, história e crítica da arte, pesquisa na área artística e formação artística em geral);

VII - patrimônio histórico e cultural (centros culturais, museus, folclore, artesanato, acervos e patrimônio histórico, material e imaterial);
VIII – moda e gastronomia.

Art. 3º - Fica instituída Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (COMINC), que será composta por membros do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Cultura por meio da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (COMINC) ficará incumbido da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á periodicamente, em instalações fornecidas pela Secretaria de Cultura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º - Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1º desta Lei, deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 5º - Aprovado o projeto, a comissão emitirá certificado indicando o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo FMC.


Parágrafo Único - Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.


Art. 6º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei fica obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros com base no índice oficial utilizado pela Prefeitura, e impedido de receber novos incentivos por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Os casos omissos a presente lei serão apreciados pela Comissão, que tomará as devidas providências.

Art. 7º - Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de Junho de 2011.


JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal


ADALTO KAMIMURA
Secretário Municipal da Administração


MARIA LUIZA MUELLER
Secretária Municipal de Cultura